



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Carlos Ferreira do Monte e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou a presença dos alunos do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN – DF, acompanhados pelo Professor Frederico Alvarenga. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. Processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: AR - 2028006-80.2008.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): CONDOMÍNIO RODRIGUES DA CUNHA GUARITÁ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Réu: OLINDA CUNHA PRADO, Advogada: Dra. Marta de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito extingo a ação rescisória sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, face à ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, determinando a restituição integral do depósito prévio ao autor. Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios pelo autor, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ReeNec e RO - 1600-03.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): FRANCISCA DE FÁTIMA LOPES SOUZA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 383000-87.2009.5.07.0000**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BEMVINDA MARIA DE ARAÚJO AMADEI, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: ReeNec e RO - 22800-32.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: ReeNec e RO - 200700-36.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): RITA SIMÕES MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. Obs.2: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 25/09/2012. **Processo: RO - 1205200-30.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL RODRIGUES & ALMEIDA LTDA., Advogada: Dra. Erika Hayashi, Recorrido(s): CLEBER IERVOLINO NAPPE, Advogada: Dra. Karen Nakandakari Ribeiro, Recorrido(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: ReeNec e RO - 336-47.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria Idite Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário quanto aos honorários advocatícios em ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 347-76.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MARIA DE JESUS MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário quanto aos honorários advocatícios em ação rescisória. **Processo: ED-ED-RO - 5370-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VICENTE MARTINS MOLITERNO, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Advogado: Dr. Omar Verpa Al Hage, Embargado(a): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AR - 7803-92.2012.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANILO DALL AGNOL, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Agravado(s): GILMAR DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 37200-89.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA DE ARAÚJO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 37500-51.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LAUDICÉIA BARROS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 38700-93.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LUISA COELHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 56400-82.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): OZANO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 57200-13.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JAQUES DOUGLAS PENHA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 57400-20.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LUCINARA ALVES DE CARVALHO FALCÃO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 61600-70.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 225900-87.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALTAIR DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Dra. Fernanda Moser, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 427300-15.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARILIA ATTAYDE SZERMAN E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Embargado(a): COMPANHIA BOZANO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RO - 1269500-64.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALICE TEDROS EL BADOUY FARHAT E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.) , Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRO - 1271101-76.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Embargado(a): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 166-09.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 210-29.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES TRANSPORTES EPP, Advogada: Dra. Nanci Cristina Tonetti, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para afastar a extinção do feito, sem resolução de mérito, e julgar improcedente a pretensão rescisória. Mantida a condenação em honorários advocatícios. **Processo: ReeNec e RO - 335-62.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): GODESMAR BENEDITO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 381-33.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): THOMAZ THOMPSON FLORES NETO, Advogado: Dr. Thomaz Thompson Flores Neto, Recorrido(s): NILTON CARLOS DE SOUZA, Recorrido(s): CENTRO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA., Recorrido(s): EDITORA GENTE LTDA., Recorrido(s): EDITORA CECOVESC LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 422-18.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 444-76.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SICLINDES GLUCK NEUMANN, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, porque desfundamentado. **Processo: RO - 465-80.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ANTÔNIO DÓRIA DE MORAIS FILHO, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS MENEZES, Recorrido(s): JOSÉ DILSON ANDRADE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 2400-31.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 5988-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RAIMUNDO FERREIRA FURTADO, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Recorrido(s): JANEIDE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Recorrido(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. - SEMEPE, Recorrido(s): MMS SAÚDE LTDA., Recorrido(s): FERNANDO COUCEIRO COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, e cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01648/2007.012.06.00-5, determinando o cancelamento da penhora que recaiu sobre os valores recebidos pelo impetrante à título de salários, bem como a liberação da quantia já bloqueada. Invertidas as custas processuais. **Processo: ReeNec e RO - 7974-25.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 11300-91.2009.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOAQUIM TENÓRIO NETO, Advogado: Dr. Andréia Renata Viana Vilaça dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 19700-10.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GERALDA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: ReeNec e RO - 57300-65.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA AZEVEDO DE SAMPAIO PAIVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: ReeNec e RO - 60000-14.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARINALVA COELHO DE SOUSA, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 120641-38.2005.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRO - 120642-23.2005.5.03.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALUÍSIO ANDRADE CHAVES, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves Xavier, Recorrido(s): ADVOCACIA SAMIR JORGE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário. Também por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, tão somente para conceder ao recorrente o benefício da Justiça gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 128000-62.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: ReeNec e RO - 167900-52.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): REGINA DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 173700-34.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 203300-30.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): ROSA MARIA DE LIMA NASCIMENTO, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

regimental. **Processo: RO - 213900-13.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIONÍSIO SILVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental. **Processo: RO - 1129200-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): ANA JÚLIA CHIARADIA WOLFF BARREIROS, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ReeNec e RO - 5545900-46.1999.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGU) - (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): ALUÍSIO MESSIAS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autora para, conferindo-lhes efeito modificativo, manter a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando-se, entretanto, que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região avoque os autos do processo originário (nº 0223440-80.1991.5.01.0009), a fim de que seja examinada a remessa necessária no tocante à condenação ao pagamento do reajuste salarial referentes à UPR de fevereiro de 1989 (Plano Verão), deferido na sentença de primeiro grau. **Processo: RO - 275-66.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alberto Bastos Balazeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 2064-10.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA HIZALDETE RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 2072-84.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DA SALETE ARRUDA GRANJA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 2156-85.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCA GIRLEIDE DE OLIVEIRA VENUTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 14900-36.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SANDRA HELENA DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 26300-09.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): IVANDA DE MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e, em face do decidido, (III) julgar prejudicado o exame do pedido de exclusão da condenação dos valores referentes aos depósitos do FGTS, bem como cassar a liminar outrora deferida pelo TRT de origem, determinando, ainda, que se officie a Vara do Trabalho de Ceará-Mirim/RN a respeito da decisão. **Processo: ReeNec e RO - 27900-65.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES GADELHA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e, em face do decidido, (III) julgar prejudicado o exame do pedido de exclusão da condenação dos valores referentes aos depósitos do FGTS, bem como cassar a liminar outrora deferida pelo TRT de origem, determinando, ainda, que se officie a Vara do Trabalho de Ceará-Mirim/RN a respeito da decisão. **Processo: ReeNec e RO - 28800-48.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): EDILENE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) em face do decidido, julgar prejudicado o exame do pedido de exclusão da condenação dos valores referentes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aos depósitos do FGTS, bem como ratificar o indeferimento da liminar postulada pelo autor. **Processo: ReeNec e RO - 295-96.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): SIRLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de violação do art. 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, que diz respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 781-81.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): LENILCE DA SILVA MAIA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, que diz respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 785-21.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ELIANE APARECIDA SOARES, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, que diz respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 63-68.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPLOSÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Dener Paulo Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 404-94.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MARLENE OPOLZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e da Súmula nº 192, III, do TST; II - manter a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na forma como fixada no acórdão recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 454-23.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): LOURIVAL DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e da Súmula nº 192, III, do TST; II - manter a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na forma como fixada no acórdão recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 1194-94.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ANATOMILIA FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): ANNA MARIA LISBOA DUFFECK, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EBV, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e manter a extinção do processo, sem resolução do mérito, embora por fundamento diverso do Tribunal Regional, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 17600-82.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIAS VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 24200-22.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IOLETE SILVA DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

necessário, rejeitar a preliminar de falta de dialeticidade suscitada pelo MPT e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 39400-69.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MACINEIDE BATISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 48000-79.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CLERISMAR ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 52500-91.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): HILDENIRA GOMES DA MOTA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**Ministro João Oreste Dalazen**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho